



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

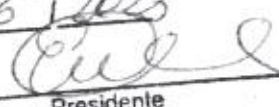


Projeto de Lei nº 010/2023

Cachoeirinha - TO, 14 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1º (X) 2º
() Unica votação na data de

22/6/2023


Presidente
Edivaldo Gomes Marques
Vereador
Presidente

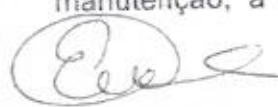
Autoriza o Executivo Municipal promover a adesão do Município de Cachoeirinha - TO, na condição de associado ao CISBIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BICO DO PAPAGAIO, bem como firmar protocolo de intenções, tudo na forma da Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, Portaria GM/MS 2.905/22 e demais normas pertinentes.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, nos termos da legislação federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Cachoeirinha, Estado de Tocantins, autorizado a integrar o **CISBIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BICO DO PAPAGAIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, s/n, Prédio da Prefeitura, na cidade de Praia Norte - TO, formado pelos municípios de **ESPERANTINA, PRAIA NORTE, CARRASCO BONITO, MAURILÂNDIA DO TOCANTINS e SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, com objetivos exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

Art. 2º. Fica o município de Cachoeirinha, autorizado a firmar e ratificar protocolo de intenções do CISBIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BICO DO PAPAGAIO.

Art. 3º. Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão e a parceria a serem executados pelo CISBIPA em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e a ampliação dos serviços de saúde, a


Edivaldo Gomes Marques
Vereador
Presidente


Edivaldo Gomes Marques
Sec. Administrativo
Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO
de Administração Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 4º. O CISBIPA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços, objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

Art. 5º. O CISBIPA deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 6º. Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 7º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e O CISBIPA, no que couber, as disposições da Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007 e a Portaria GM/MS 2.905/2022 e demais normas pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha, Estado do Tocantins, em 14 de junho de 2023.

Edivaldo Gomes Marques
Vereador
Presidente

PAULO MACEDO
DAMACENA:842
15542120

Assinado de forma digital
por PAULO MACEDO
DAMACENA:84215542120
Dados: 2023.06.14
11:12:59 -03'00'

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal